
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.039, DE 13 DE SETEMBRO DE 1982.

* Lei REVOGADA através da Lei 5.146/84, de 06/07/1984, publicada no DOE 25.301, de 03/08/84.

Altera dispositivos da Lei nº 4.797, de 18 de outubro de 1978.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "a" do artigo 3º e "a" do artigo 6º, da Lei nº 4.797, de 18 de outubro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º -

a) contribuições dos associados no valor de 8% (oito por cento) do subsídio, envolvendo a parte fixa e variável, descontados em ficha, mensalmente.

"ART. 6º -

a) a pensão aos ex-Deputados Estaduais, proporcionalmente, aos anos de mandatos, a razão de 1/20 (um vinte avos) por ano, não podendo ser inferior a ¼ (quarta parte) do subsídio nem a ele superior.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 24.842, DE 17/09/1982